



DECRETO Nº 4.791, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Permite e regulamentam locais e normas para a instalação de barracas de ambulantes no município durante as festividades de Semana Santa e Festa de São Benedito no ano de 2026 e fixa Preço Público para uso de via pública e tarifa de fornecimento de energia elétrica.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a permissão de uso a título precário e oneroso de espaços dos logradouros públicos durante as festividades da Semana Santa e São Benedito de 2026, a seguir relacionados:

- I.** - Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho que faz esquina com a Rua Des. Afonso de Carvalho e Rua Cel. Ribeiro da Luz;
- II.** - Rua Cel. Ribeiro da Luz, no trecho que faz esquina com a Av. Dr. Rubião Junior e Rua Sete de Setembro;
- III.** - Praça Dr. Adhemar Pereira de Barros, perímetro com a Rua Cândido José da Silva e Av. Dr. Rubião Júnior;
- IV.** - Rua Cândido José da Silva, no trecho que faz esquina com a Av. Conselheiro Rodrigues Alves e Av. Nove de Julho;



- V.** - Avenida Dr. Rubião Junior, no trecho entre a Rua Cel. Ribeiro da Luz, com a esquina da Rua Procópio Marcondes Azeredo, e lateral do muro da EMF. Cel Ribeiro da Luz, destinadas à Praça de Alimentação.

Art. 2º. A permissão de uso dos logradouros públicos constantes do artigo 1º deste Decreto se dará pelo período de 08 (oito) dias, abrangendo o período entre os dias 01 até 08 de abril de 2026.

§ 1º. As barracas poderão iniciar as instalações a partir das **12h00min do dia 01 de abril de 2026 (quarta-feira)** e deverão ser desmontadas até as **12h00min do dia 08 de abril de 2026 (quarta-feira)**, para que seja feito o trabalho de limpeza/lavagem dos logradouros públicos e sua liberação ao trânsito.

§ 2º. Compete ao Departamento de Trânsito, a reorganização do trânsito urbano, com a definição e proibição de mãos de direção, áreas para estacionamento e pontos de parada, para execução, instalação e o exercício de atividades ou serviços públicos concedidos a particulares, previamente autorizados pelo município;

§ 3º. A não desmontagem das barracas até o prazo estabelecido dará ensejo à lavratura do auto de infração com imposição de multa no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 1620, artigo 7º, § único, de 13/11/2013 e ficarão impedidas de participação em festas ou eventos futuros, sem a quitação da multa.

§ 4º. As vias públicas constantes deste artigo serão interditadas nos dias correspondentes, ficando proibido o trânsito e estacionamento de veículos, salvo exceção aos moradores dos referidos trechos, para a entrada e saída de seus veículos da garagem, ou para o uso de ambulantes contante neste decreto.

§ 5º. A disposição dos estabelecimentos na área do evento será definida através de sorteio, realizado pela Divisão de Fiscalização de Obras e Postura, da Secretaria da Fazenda, no dia **26 de março às 09h00min** no local de instalação.



§ 6º. Fica a Secretaria da Fazenda Municipal responsável pela coordenação e elaboração de normas e sistemas necessários para a instalação das barracas de vendedores ambulantes nas vias e logradouros públicos constantes deste decreto e sua respectiva fiscalização.

§ 7º. Fica permitida a colocação de até 02 (duas) mesas e 08 (oito) cadeiras confeccionadas em plástico no espaço público em frente a cada barraca/trailer na Praça de Alimentação.

Art. 3º. Os comércios interessados em participar das festividades através de ocupação de via pública deverão se inscrever previamente junto à Secretaria da Fazenda Municipal no período de **20 de março até 24 de março de 2026**.

§ 1º. O número de comércios no evento será limitado ao espaço disponível para instalação.

§ 2º. No caso do número de comércios interessados em participar do evento público ser maior que as vagas disponíveis, serão selecionados os comércios pelo critério de ordem de inscrição, que será confirmada mediante o pagamento do preço público referente à permissão de uso previsto no Art. 7º deste Decreto.

Art. 4º. Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes após o pagamento do respectivo Preço Público para Ocupação de Vias e Logradouros Públicos Municipais e cumprimento das normas constantes neste Decreto, devendo possuir Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, cadastro na Prefeitura Municipal e estar em situação regular junto a Secretaria da Fazenda Municipal.

Parágrafo Único. Todas as barracas deverão ter afixadas em sua frente, em local visível, placa indicativa na cor branca, medindo no mínimo 0,65 cm X 0,45 cm, contendo na cor preta: nome da empresa, CNPJ e número do Cadastro Municipal.



Art. 5º O pagamento do preço público deverá ser feito através de boleto bancário, a ser pago até o dia 24 de março de 2026 (terça-feira) nas redes bancárias autorizadas.

Art. 6º. Fica autorizada, na Praça de Alimentação, a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas exclusivamente do tipo cerveja, chopp, desde que servidas unicamente em copos descartáveis confeccionados em papel e seus derivados ou em material plástico ou similar biodegradável, vedada a utilização de quaisquer recipientes rígidos que possam representar risco à integridade física dos participantes.

§ 1º. É proibida a venda, oferta, fornecimento, entrega ou consumo de bebidas alcoólicas acondicionadas em garrafas, copos ou quaisquer outros vasilhames de vidro, no interior da Praça de Alimentação, em consonância com a legislação estadual de segurança pública aplicável aos eventos com aglomeração de público.

§ 2º. É vedada a comercialização de qualquer outro tipo de bebida alcoólica que não aquelas indicadas no caput deste artigo, os quais não poderão ser oferecidos, fornecidos ou consumidos na área do evento.

§ 3º. É terminantemente proibida a venda, oferta, fornecimento ou entrega, ainda que gratuita, de bebidas alcoólicas a menores de 18 (dezoito) anos de idade, nos termos da legislação federal e estadual pertinentes, devendo os comerciantes afixar, em local visível, aviso contendo tal proibição

§ 4º. É proibido o comércio de vendas de óculos de grau, sendo permitida apenas a venda de óculos de proteção solar com certificação de qualidade emitida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro ou Organismo Certificador de Produto por ele acreditado, exibindo a marca de conformidade.

Art. 7º - Em conformidade com a Lei nº 2.537/2025, fica instituído o Preço Público devido pela ocupação de vias e logradouros públicos durante o período estabelecido neste Decreto. O valor correspondente será apurado conforme a tabela de coeficientes de



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALI

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

impacto prevista no art. 20 do Decreto nº 4.710/2025, aplicando-se, para o presente caso, o Nível de Impacto IV, definido nos termos da referida norma

§ 1º. Para fins de apuração da metragem, os engates de reboques e/ou trailers serão considerados parte integrante da estrutura principal, gerando cobrança pela área total efetivamente ocupada.

§ 2º. O valor devido será obtido pela seguinte fórmula: $V = C_i \times UFESP \times ML \times (1 - D)$, onde:

V = Valor total a pagar

C_i = Coeficiente de Impacto igual a 18,00, considerando no Nível de Impacto IV;

UFESP = Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, fixada para março de 2026 em R\$ R\$ 38,42;

ML = Metro Linear da área efetivamente ocupada pelo permissionário;

D = Desconto aplicável, correspondente à categoria de microempreendedor.

§ 3º. O cálculo do preço público considerará o tamanho máximo de 2,00 (dois) metros por carrinho de pipoca ou algodão-doce, a profundidade máxima de 3,00 (três) metros para trailers e afins da praça de Alimentação, e a profundidade máxima de 05 (cinco) metros os demais estabelecimentos de vestuários, confecções e afins.

§ 4º. Para os pagamentos com vencimento até 24 de março de 2026, serão concedidos descontos de 70% (setenta por cento) para trailers e barracas da Praça de Alimentação, e de 80% (oitenta) para carrinhos de pipoca e algodão-doce,

§ 5º. O pagamento referente à ocupação deverá ser realizado exclusivamente via boleto bancário, dentro do prazo de vencimento estabelecido por meio das redes bancárias autorizadas.

§ 6º. As organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos devidamente inscritos, estão isentos do preço público estabelecido neste artigo.



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALI

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

§ 7º. Só serão aceitos pagamentos fora do período de inscrição, quando houver vaga remanescente e espaço disponível na área destinada aos ambulantes, verificados após o último dia de inscrição, para atendimento do previsto no artigo 8º, deste decreto, sem fazer jus ao desconto previsto no §4º, cujo pagamento deverá ser realizado em até um dia útil, após a emissão do boleto;

I - Caso o pagamento não seja efetuado até a data limite estabelecida, ficará vedada instalação do estabelecimento nas dependências dos locais previstos neste decreto.

II - Em caso de desistência da instalação do estabelecimento de comércio eventual após o início do evento, não haverá restituição dos valores pagos, admitindo-se, excepcionalmente, a disciplina do § 2º do art. 5º do Decreto nº 4.710/2025.

§ 8º. As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômicas (Fluorescente ou LED), sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente, mista ou halógena.

§ 9º. Todas as barracas deverão possuir chave disjuntora de desligamento automático de 15 amperes por fase positiva.

§ 11. Todas as barracas deverão possuir extintor de incêndio classe A, B, C de 0,900 kg.

§ 12. As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico (botijão 13 Kg), deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço para alta ou baixa pressão.

§ 13. É vedado o uso de botijão de gás de 2 Kg (sem válvula de segurança).

§ 14. Por motivo de segurança poderá haver um espaço entre uma barraca/trailer e outra de acordo com as necessidades, podendo esse espaço ser utilizado para os engates dos trailers, estrutura para botijão de gás e similares, ficando vedado o uso do espaço para colocação de mesas e cadeiras ou qualquer outra forma de uso ou exploração comercial do espaço.

§ 15. Fica expressamente proibido estender mercadoria para fora do limite físico de suas barracas/trailers, inclusive ocupar as calçadas em frente aos pontos de venda.

Art. 8º. A fiscalização será exercida Secretaria da Fazenda, responsável pela fiscalização geral. A Polícia Militar, PROCON e IPEM atuarão em suas áreas específicas de



competência, sob coordenação da Secretaria da Fazenda.

Art. 9º. Nos termos do art. 120 da Lei Orgânica Municipal, o fornecimento de energia elétrica será tarifado em conformidade com o disposto na Lei nº 2.537/2025, regulamentado pelo § 2º do art. 6º do Decreto nº 4.710/2025, o pagamento será devido a título de ressarcimento das despesas suportadas pelo Município, não se configurando receita própria da Administração, mas sim ressarcimento ao erário, a saber:

I – O valor correspondente deverá ser recolhido pelo permissionário, após emissão da respectiva guia de pagamento, até o dia 24 de março de 2026, nas redes bancárias autorizadas.

II – Para fins de cálculo da tarifa de energia elétrica, deverão ser observados os seguintes parâmetros:

§ 1º. Impacto I/IV – Baixo Consumo: fator de 0,82 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos), aplicável a carrinhos de pipoca, cachorro-quente, algodão-doce e similares, com metragem de até 2 (dois) metros lineares.

§ 2º. Impacto I/IV – Alto Consumo: fator de 3,25 sobre o valor da UFESP vigente, resultando em R\$ 124,87 (cento e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos), aplicável a barracas, trailers ou reboques de alimentação que utilizem equipamentos elétricos ou eletrônicos, tais como refrigeração, fritadeiras, estufas elétricas, serpentinas, micro-ondas e similares, com profundidade máxima de 3 metros.

§ 3º. Ficam isentos da tarifa de fornecimento de energia elétrica as organizações religiosas, associações, entidades sociais sem fins lucrativos e órgãos públicos, devidamente inscritos junto à Administração Pública Municipal, atendidas as demais normas deste Decreto.

Art. 10. Para atender ao disposto no § 1º do artigo 4º da Lei Municipal nº 1.620, de 13 de novembro de 2013, fica expressamente vedado:



I – a sublocação, a cessão ou qualquer forma de transferência, total ou parcial, do espaço público autorizado para instalação de atividades comerciais, uma vez que a autorização para o exercício do comércio ambulante é de caráter pessoal e intransferível.

§ 1º. A autorização concedida ao permissionário limita-se, de forma exclusiva, à instalação e funcionamento da unidade comercial devidamente licenciada, restrita ao espaço destinado à sua própria estrutura.

§ 2º. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a ocupação de área excedente àquela originalmente autorizada, tampouco a utilização do espaço por terceiros não vinculados à autorização/permissão concedida.

§ 3º. A vedação prevista neste artigo abrange, em especial, a instalação de tendas, quiosques ou estruturas similares destinadas à venda de produtos alimentícios não licenciados/autorizados ou que não pertençam ao estabelecimento inscrito nos termos deste decreto.

§ 4º. A autorização de uso do espaço público será concedida ao permissionário exclusivamente para instalação de estrutura destinada à sua atividade comercial, limitado à área estritamente necessária para sua acomodação.

§ 5º. É vedada a reserva, aquisição, ocupação ou utilização de áreas que ultrapassem o limite físico das estruturas autorizadas (trailer, contêiner, barraca ou similares), ressalvados apenas os espaços indispensáveis à abertura de portas e aqueles destinados ao atendimento direto ao público, desde que previamente requeridos, declarados pelo interessado e expressamente previstos na autorização.

§ 6º. Além das áreas mencionadas no parágrafo anterior, deverá ser mantido espaço mínimo de separação entre uma estrutura e outra, definido pela Divisão de Fiscalização, como medida de segurança, organização e circulação.



§ 7º. Cada autorização corresponderá a uma única estrutura, não sendo permitida a soma ou ampliação de áreas além da metragem compatível com o estabelecimento licenciado.

§ 8º. O descumprimento das disposições deste artigo implicará na imediata revogação da autorização concedida, sem prejuízo das sanções administrativas e tributárias cabíveis.

Art. 10º. É proibida a permanência ou circulação de equinos, bovinos, bicicletas, skates, patins, patinetes e similares entre os locais das festividades e das barracas/trailers, ficando o infrator sujeito a ser autuado e ter o objeto ou animal apreendido.

§ 1º. Constatada a infração e na insistência do infrator em circular ou permanecer no local das festividades e das barracas com o objeto ou animal, fica autorizada à fiscalização municipal de posturas a realizar a apreensão do objeto, ao qual poderá ser retirado a partir do dia útil seguinte à data da apreensão em local e horário indicados no Auto de Apreensão e mediante pagamento da multa aplicada.

§ 2º. Não sendo retirado o bem apreendido no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da apreensão, o mesmo poderá ser leiloado e o valor arrecadado será convertido aos cofres do município.

§ 3º. Nos casos de bovinos ou equinos, o responsável poderá ser multado e o animal deverá ser retirado do local das festividades.

Art. 11. Fica proibido o estacionamento ou circulação de veículos automotores ou de tração animal na área das festividades sem a permissão da fiscalização ou da organização do evento. Os moradores localizados na área do evento não serão restringidos da circulação com seus veículos.

Art. 12. Fica autorizado o deslocamento temporário pelo período compreendido neste Decreto, para estacionamento de veículos que prestam serviço Autônomo de Passageiros



– táxi, do Ponto Estância para outro local a ser definido pelo Departamento de Trânsito, e não havendo impedimento, para a Av. Conselheiro Rodrigues Alves, ao lado da Casa da Agricultura.

Art. 13. O horário permitido para funcionamento do comércio ambulante no período de 01/04 a 07/04 de 2026, será das 08h00min às 0h00min;

Art. 14. O descumprimento das disposições deste decreto poderá acarretar cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

- I.** Auto de Infração e imposição de multa no valor de 15 (quinze) UFESPs;
- II.** Apreensão da mercadoria e/ou objeto.

Art. 15. Todos os permissionários obrigam-se a cumprir a legislação ambiental vigente, em especial no que concerne a:

I - Gestão adequada de resíduos alimentares e não alimentares, com destinação conforme normas de limpeza urbana e resíduos, entre as quais a prevista no inciso XIII, do art. 13 deste Decreto;

II - Prevenção de vazamento, derramamento ou infiltração de óleos, graxas, produtos de limpeza ou outros resíduos líquidos nas vias públicas, sendo o permissionário responsável pela imediata limpeza e reparação de danos causados;

III - Conformidade com as normas de Vigilância Sanitária para manipulação, Armazenamento e preparo de alimentos;

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo acarretará ao permissionário, conforme a gravidade da infração, a revogação da autorização, a aplicação de multas administrativas e a adoção das medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes, tais como a Vigilância Sanitária, o Procon, a Fiscalização Municipal e a Atividade Delegada, nos limites de suas atribuições legais.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALI

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 16. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

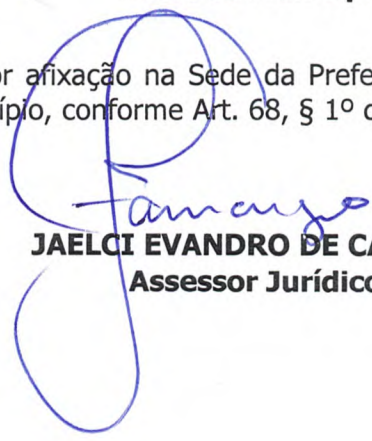
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 19 de Março de 2026.


GILBERTO DONIZETI DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.


Jaelci Evandro de Camargo

Assessor Jurídico